SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006445-12.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente: VICENTE REAL JUNIOR ME
Requerido: IZABELA MARTINS ZOPPELLARI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1. Sem prejuízo, torno sem efeito a petição de fls. 18/19, eis que nada diz respeito aos autos.

Dada a impossibilidade do desentranhamento das peças da pasta digital, determino que a parte autora deverá providenciar novo peticionamento nos autos correlatos.

2. **Fls. 16/17: HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, b), do Código de Processo Civil.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 29 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA